



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI N.º 1.904

SÚMULA: Autoriza a abertura de um **Crédito Adicional Especial** no orçamento do município de Faxinal, para o exercício de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município, para o corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de até R\$. 78.669,12 (setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e doze centavos), destinado a atender despesas não constantes do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

Codificação	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.002	Departamento de Ensino Fundamental		
11.002.12.366.0018.2119	Manutenção da Educ Básica/Educação Jovens e Adultos		
*	3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	EA 1120	73.669,12
*	3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	E 1120	5.000,00
		TOTAL	78.669,12
TOTAL GERAL			78.669,12

Art. 2º- Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a se utilizar dos seguintes:

- Superávit financeiro na fonte: EA 1120 (Programa de Educação de Jovens e Adultos), acima descrita, apurado no encerramento do exercício anterior, em conformidade com o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;
- Excesso de Arrecadação da fonte: E 1120 (Programa de Educação de Jovens e Adultos), na forma do Inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º- Fica incluído no Plano Plurianual/PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO da administração Pública do Município de Faxinal para o corrente exercício de 2015, as despesas objeto do presente Crédito Adicional Especial.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal